



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



À SOCIEDADE CIVIL,

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO**, designada pela Portaria nº 247 de 24 de maio de 2023, publicada no DOE em 25/05/2023, no uso das atribuições conferidas e visando a transparência e publicidade das etapas do Edital de Chamamento nº 051/2022, **TORNA PÚBLICA** o **INDEFERIMENTO AO RECURSO** apresentado pela **UNIÃO BRASILEIRA DOS ESCRITORES DA PARAÍBA**, cuja tramitação se deu em sede do **Processo Administrativo SEE-PRC-2023/28082**.

De acordo com o disposto no Item 8.5.3 do Edital de Chamamento Público nº 051/2022, a **Comissão de Seleção** deverá apresentar um “**Estudo de Aderência**”, cuja finalidade é identificar se a proposta atende às necessidades da Secretaria.

Nesse sentido, a fim de analisar a proposta, a **Comissão de Seleção** solicitou à **Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP)** a emissão de parecer pedagógico (fls. 86-87).

Em resposta, a **SEGEP** apresentou o **Parecer Técnico Pedagógico nº 101/2023** (fls. 88-90) no qual ela opinou pelo **INDEFERIMENTO** do processo de inscrição no Edital de Chamamento Público. Dentre os vários motivos, destacamos os seguintes:

- a) *“Considerando que a Festa Literária da Rede Estadual (Flirede), foi instituída por meio do Decreto no 40.002/2020, cujo objetivo de incentivar a leitura literária nas escolas pertencentes à Rede Estadual de Educação, fortalecendo os vínculos culturais e afetivos com a produção literária local, como uma atividade de incentivo ao protagonismo dos estudantes através da produção literária, conforme os critérios de competência da política educacional para o século XXI.”*
- b) *Considerando que é objeto de ação do Flirede o desenvolvimento de oficinas sobre leitura e escrita literária para professores e estudantes; concursos literários, com a publicação de livros com as produções literárias vencedoras de professores e alunos; eventos literários nas escolas; e ações formativas nas bibliotecas.*
- c) *Considerando que haverá duplicidade de ações com a formalização da parceria com a União Brasileira de Escritores da Paraíba, tendo em vista que a propositura apresentada é similar às ações desenvolvidas pelo Flirede.”*

Secretaria de Estado da Educação  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE11949] [SENHA] JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 06/10/2023 - 13:11hs, [SEE75932] [SENHA] HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO em 06/10/2023 - 14:19hs e [SEE14230] [SENHA] ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS em 06/10/2023 - 14:41hs.  
Documento Nº: 3319866.27902422-9116 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319866.27902422-9116>



SEEPRC202328082V01



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



Por tal motivo, **esta Comissão concluiu o Estudo de Aderência opinando pela inexistência de aderência da proposta apresentada** (fls. 94-95).

Considerando que o Edital garante ao participante o direito de recorrer contra o indeferimento por meio de recurso administrativo apresentado no prazo de 5 (dias) corridos, **a OSC interessada manifestou-se tempestivamente sobre a decisão** (fls. 108-115).

**Os fundamentos apresentados pela recorrente foram submetidos à apreciação da SEGEP**, a quem compete avaliar os impactos produzidos pela execução da política pública de educação por meio do acompanhamento dos indicadores de desempenho, como também monitorar o padrão de qualidade do ensino e apoiar as iniciativas de promoção da igualdade de oportunidades educacionais.

Nesse sentido, **a SEGEP manteve o posicionamento pelo indeferimento** exarado no **Parecer Pedagógico nº 101/2023** (fls. 88-90), conforme depreende-se do **DESPACHO Nº SEE-DES-2023/47386** (fls. 128-129), vejamos:

- a) *“Considerando que o Edital no 51/2023, no item 5 sobre os requisitos e dos impedimentos à celebração do Termo de Fomento, que prever a prévia experiência no objeto da parceria e capacidade técnica e operacional, em reanálise do processo identificamos que esses documentos são foram apresentados: e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto no 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014); f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.”*
- b) *Considerando que não há antecedentes de parcerias anteriores entre a União Brasileira de Escritores da Paraíba - UBE-PB e a Secretaria de Estado da Educação, que justifique a continuidade das ações apresentadas.*
- c) *“Considerando que a Secretaria de Estado da Educação já possui parcerias institucionalizadas com outro ente para o desenvolvimento do mesmo objeto proposto. Esta Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica reitera o*





COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



*indeferimento, e, conseqüentemente, solicita desconsiderar o parecer anterior, citado às págs. 119 a 120.”*

**Razão pela qual esta Comissão de Seleção manteve a conclusão alinhada ao posicionamento da SEGEP, no sentido de concluir pelo INDEFERIMENTO da proposta e, conseqüentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da apresentada.**

Em todo caso, considerando que o Edital prevê que esta **Comissão, ao deliberar sobre recursos, poderá encaminhá-los à Assessoria Técnico-Normativa, quando julgar necessário (item 6.3, alíneas VI e VII)**, submetemos a matéria à apreciação da ATN, a qual posicionou-se no sentido de que “(...) os fundamentos utilizados na desclassificação da interessada tomaram por base o **Parecer Técnico Pedagógico nº 101/2023** apresentado pela **Secretária Executiva de Gestão Pedagógica - SEGEP (fls. 88-90)**, esta Assessoria Jurídica salienta que o mérito administrativo quanto ao estudo de aderência é da SEGEP, não sendo possível perscrutá-lo.” (fls. 133-134)

Por fim, considerando o previsto no item 8.11.2 do Edital de Chamamento, esta comissão submeteu o recurso à análise da **Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística (SEASL) a decisão final**, a quem compete a decisão final da matéria, e a referida **Secretaria Executiva decidiu pela manutenção do INDEFERIMENTO** (fls. 135-136), unindo-se, portanto, a todos os posicionamentos retromencionados.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE-PB**

JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA

MAT. Nº 186.848-9

MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO  
DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS

MAT. Nº 184.345-1

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO

MAT. Nº 175.388-9

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

Secretaria de Estado da Educação  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE11949] [SENHA] JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 06/10/2023 - 13:11hs, [SEE75932] [SENHA] HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO em 06/10/2023 - 14:19hs e [SEE14230] [SENHA] ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS em 06/10/2023 - 14:41hs.  
Documento Nº: 3319866.27902422-9116 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319866.27902422-9116>



SEEPRC202328082V01